



PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERFONIA E CFTV

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, Condomínio Edifício Entretons, com sede à Rua Barão do Triunfo, 117 São Paulo-SP e inscrita no CNPJ 14.314.093/0001-33, neste ato representado (a) Sr. (a) Mahu, Sindico (a) responsável e de outro lado, como CONTRATADO, Americasys Serviços Ltda sob CNPJ 09.395.461/0001-85, tendo como seu representante legal o Sr. José Rogério de Mendonça, com sede de seu escritório à R: Ari José Ligrori, 36, estado de São Paulo-SP. têm entre si como justo e contratado o que segue:

I. DO OBJETO DO CONTRATO

1. **Cláusula Primeira** O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Manutenção dos equipamentos de Interfonia e CFTV do cliente, o qual é um técnico responsável e equipado especificamente para este tipo de ofício. Os serviços serão:

- Manutenção do sistema de interfônia na portaria e apartamentos.
- Manutenção do Sistema de CFTV existente.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **Cláusula Segunda** Os serviços serão prestados mensalmente pelo valor descrito na cláusula de pagamento, com direito a: uma (01) visita ao mês, sem dia e horário fixo, respeitando o horário comercial e (02) visitas emergências, se necessário que serão prestadas em 24 horas dentro da disponibilidade do contratado.

Na necessidade do cliente de visitas adicionais, fora do horário comercial, será cobrado o valor de uma visita extra no valor de R\$ 150,00.

Todas as vezes que se fizer necessário atendimento técnico, poderá ser feito através do 11 9 7444-7748 / 11 7002-2481, ou por e-mail: rogerio@americasys.com.br.

O CONTRATADO deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE, reservando-se o direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato, em respeito aos serviços prestados a outros clientes.

Parágrafo Primeiro:

Uma vez aceito o serviço, o CONTRATADO se compromete a realizá-lo no tempo, local e seguindo as especificações combinadas.

Parágrafo Segundo:

A manutenção será feita no estabelecimento da CONTRATANTE, exceto aparelhos que requeiram assistência técnica do equipamento.

III. DA GARANTIA

1. **Cláusula Terceira** Os equipamentos terão garantias de fabricação diferenciados nas diversas linhas que o seguem em função de suas características e datas de aquisição, mediante a nota fiscal.

Na forma de proteger o investimento do cliente, será garantido os equipamentos instalados com nota e recibo e com marcas de responsabilidade da empresa, conforme consta em orçamento, contra defeitos de fabricação e dentro do estabelecido pela garantia.

A substituição do equipamento quando necessária, será feita por outro de mesma marca e modelo, ou no caso da falta ou descontinuidade (fora de linha) do produto, o mesmo será substituído por outro de preço, qualidade e características equivalentes.

Equipamentos queimados, por natureza acidental, como sobrecarga, queda de energia, fiação quebrada ou danificada, por algum tipo de reação física ou química de causa natural como, raios, tempestades, inundação ou fogo seja ele decorrido por acidente ou sinistro não serão ressarcidos.

Não serão também ressarcidos equipamentos danificados ou quebrados, por manuseio inadequado ou pessoas não autorizadas e qualificadas para o serviço de instalação ou uso do mesmo.

IV. DO PAGAMENTO

1. **Cláusula Quarta** Em remuneração pelos serviços ora ajustados, O **CONTRATADO** receberá a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pago mensalmente através de boleto bancário com vencimento todo dia 15 de cada mês.

V. DO PRAZO

1. **Cláusula Quinta** O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo durante este período, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o prejuízo de multa contratual estipulada na cláusula de rescisão.

Parágrafo Único

Findo o prazo determinado, nada impede que o presente contrato seja renovado por período igual ou inferior.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. **Cláusula Sexta** O **CONTRATADO** deverá possuir todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias na utilização dos serviços executados para a manutenção.

VII. DAS PERDAS E AVARIAS

1. **Cláusula Sétima** As perdas ou avarias dos equipamentos, durante o período de contrato se decorrentes de casos fortuito, força maior, ou acidentes cuja causa não seja imputável ao **CONTRATADO**, serão suportadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

Contrariamente, se as perdas ou avarias não forem oriundas das causas elencadas acima, o **CONTRATADO** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os prejuízos daí decorrentes.

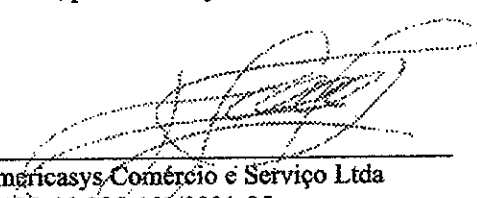
VIII. DA RESCISÃO

1. **Cláusula Oitava** Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato antes do prazo convencionado, sem justa causa, terá que pagar ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 03 manutenções no prazo de 30 (trinta) dias de rescisão.

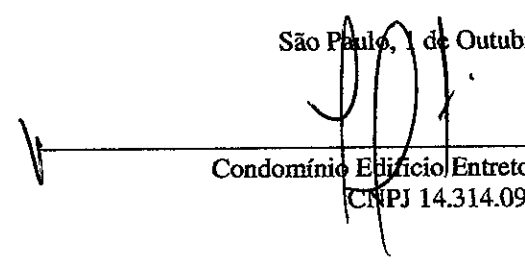
IX. DO FORO

1. **Cláusula Nona** Fica eleito o foro da Comarca em São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor.


América Sys Comércio e Serviço Ltda
CNPJ: 09.395.461/0001-85

São Paulo, 1 de Outubro de 2015.


Condomínio Edifício Entretons
CNPJ 14.314.093/0001-33